

GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06, DE 2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a Política Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estacionamentos de uso coletivo, mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, por iniciativa do Vereador Ubirajara Sompré no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a **Política Municipal de Acessibilidade em Estacionamentos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de garantir melhores condições de acesso, mobilidade e inclusão social.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela devidamente identificada por meio da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)** ou outro documento oficial equivalente.

Art. 3º- São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I – Promoção da acessibilidade e inclusão social;
- II – Redução de barreiras no acesso a serviços e espaços públicos e privados;
- III – Garantia de tratamento digno e prioritário;
- IV – Incentivo à cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 4º- Os estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, no âmbito do Município, deverão:

- I – Disponibilizar vagas preferenciais devidamente sinalizadas para pessoas com TEA, próximas aos acessos principais;
- II – Garantir atendimento prioritário na entrada e saída;
- III – Adotar medidas que reduzam o tempo de permanência em filas ou espera.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de regulamento:

- I – **Mecanismos de compensação, incentivos fiscais ou contrapartidas** para estabelecimentos privados que concedam isenção total ou parcial de tarifas de estacionamento às pessoas com TEA;
- II – Parcerias com estabelecimentos comerciais, shopping centers e empresas para adesão voluntária ao programa de gratuidade ou desconto;
- III – Selo “**Empresa Amiga do Autista**”, a ser concedido aos estabelecimentos que adotarem práticas inclusivas, incluindo a isenção de tarifas.

Art. 6º- Nos estacionamentos públicos municipais, será assegurada a **isenção de tarifa** para pessoas com TEA, mediante apresentação da CIPTEA.

Art. 7º- Os estabelecimentos que aderirem voluntariamente à política de isenção ou desconto deverão:

- I – Informar de forma clara e visível os benefícios concedidos;
- II – Garantir atendimento humanizado;
- III – Evitar exigências excessivas para a comprovação do direito.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA, inclusive quanto ao uso adequado das vagas preferenciais.

Art. 9º- O descumprimento das disposições relativas às vagas preferenciais sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no que se refere às normas de acessibilidade.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei busca alinhar o Município de Marabá às melhores práticas adotadas em diversas cidades brasileiras no que diz respeito à **inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios relacionados à sobrecarga sensorial, dificuldade de adaptação e necessidade de rotinas estruturadas, o que torna o deslocamento e o acesso a espaços públicos e privados uma experiência, muitas vezes, estressante.

Nesse contexto, políticas públicas que facilitem o acesso, reduzam o tempo de permanência em ambientes adversos e promovam acolhimento são essenciais.

Importante destacar que este Anteprojeto foi estruturado de forma juridicamente equilibrada, **respeitando a livre iniciativa**, ao não impor obrigatoriedade direta de gratuidade aos estabelecimentos privados, mas sim criando mecanismos de incentivo e adesão voluntária — modelo já adotado com sucesso em outros municípios do país.

Além disso, a proposta fortalece a inclusão social, estimula a responsabilidade social das empresas e contribui para a construção de uma cidade mais humana, acessível e justa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário Tiago Koch, 09 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Ubirajara Sompré

Vereador da Câmara Municipal de Marabá